**EMENDA SUBSTITUTIVA N°**

PROJETO DE LEI Nº 130 DE 2019

O art. 1º passa vigorar com o seguinte texto:

**Art. 1.º As edificações da Administração Municipal, direta ou indireta, a serem construídas após a publicação desta Lei, poderão prever em seus editais a instalação de sistema solar térmico e sistema solar fotovoltaico para aquecimento de agua e para produção de energia elétrica.**

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2020

**Vereador dr. Gerson luiz Rossi junior**

Presidente da cOmissão de justiça e redação

**“CIDADANIA”**